

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

n.º 385/X

15

Iniciativa: SENHOR DEPUTADO DIOGO
FEIO E OUTROS.

Partido: POPULAR
CDS-PP

Assunto: RECOMENDA AO GOVERNO A
ADOPÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE
E PREVENÇÃO DO CARJACKING.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 280-282
Entrada/Saida n.º 951 Data: 08/10/2008

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

X LEGISLATURA (20 05 / 20 08)
49 Sessão LEGISLATIVA

ANUNCIADO

08/10/02

Deputado Secretário de Estado



Partido Popular
CDS-PP

Grupo Parlamentar

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 1.ª Comissão

6/10/02

O PRESIDENTE,

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 279414
Classificação
03/04/02 1
Data
08/10/02

Projecto de Resolução nº 385 IX

A JAPLEN

08.10.02

Recomenda ao Governo a adopção de medidas de combate e prevenção do Carjacking

O roubo de veículos com utilização de violência, designadamente com recurso a armas de fogo, pela violência e imprevisibilidade que revestem, é uma ameaça séria à segurança dos cidadãos, constituindo, ao mesmo tempo, um importante factor de insegurança nas sociedades modernas.

Na verdade, o denominado *carjacking*, ganhou maior notoriedade a partir dos anos oitenta nos Estados Unidos da América na sequência de notícias que relatavam situações de violência extrema associada a este tipo de criminalidade. De resto, foi a comunicação social que criou a expressão *carjacking* que veio redefinir o crime de furto de uso de veículo, muito embora se distinga significativamente deste por pressupor o uso da violência, ou a ameaça desta, para obter a posse do veículo. Esta denominação foi utilizada, primeiramente, como *highjacking*, que significava o roubo de viajante ou de veículo em trânsito ou tomada de qualquer meio de transporte pelo uso da força, abrangendo barcos, aeronaves, comboios, automóveis, motociclos, etc.

Contudo, é por demais evidente que o *carjacking* difere destes fenómenos porque o criminoso recorre à força e à ameaça para retirar o veículo à vítima e aos ocupantes do veículo que, não raro, são sequestrados. E, se muitos são libertados pouco depois, ilesos, outros são vítimas de ofensas corporais graves e mesmo homicídio. É muito comum, de resto, que após a abordagem na via pública, as vítimas sejam levadas para local ermo, onde lhes são retirados todos os bens e obrigadas a revelar o código do cartão de débito.

Este crime, é cometido maioritariamente na via pública, quando a vítima está a estacionar ou a sair do estacionamento e é abordada tanto dentro como fora do carro. No entanto,

embora em menor escala, surgem também casos de bloqueio com a utilização de outras viaturas, situações de paragem em semáforos e simulação de colisão.

Pelos poucos estudos existentes deste fenómeno, podemos identificar um conjunto de factores que contribuem para o aumento do *carjacking* que se tem vindo a verificar. Desde logo, o modo de vida das sociedades contemporâneas, fortemente marcado pela utilização do veículo em circuitos fechados para a actividade quotidiana, distribuída entre grandes centros de serviços, espaços comerciais e condomínios fechados. Em segundo lugar, o aumento da segurança dos veículos, com a aplicação de cartões codificados, o uso de sistemas de alarme mais eficazes e a introdução de sistemas de bloqueio da viatura que “dificulta” o furto simples de viatura e/ou de objectos que nele se encontrem. Por outro lado, verifica-se o aumento deste tipo de crime associado a um aumento global da criminalidade, sendo uma forma específica e sofisticada de “angariar” meios destinados à prática de outros crimes, pois mais de 70% dos roubos de viaturas por *carjacking* são cometidos para as utilizar na prática de outros crimes, concentrando-se, sobretudo, nas áreas metropolitanas de Lisboa, Porto e Setúbal, para daí se estenderem para o interior do País. Em quarto lugar, o fenómeno da “globalização” do crime também chegou a este tipo de actividade criminosa, pois, estima-se, cerca de 30% das viaturas roubadas se destinem a ser vendidas para fora do País, no que constitui um negócio ilegal e muito lucrativo. Por último, e não menos despiciendo, o fenómeno de “imitação” parece ter funcionado neste crime, sobretudo nos mais jovens, que assim parecem ter encontrado um meio fácil de acesso a veículos de alta cilindrada.

A verdade é que, em Portugal, o crime de roubo de veículos com utilização de violência tem subido, constante e crescentemente, de 2003 até 2007, segundo as estatísticas da Polícia Judiciária, que registam as seguintes ocorrências:

2003 – 103 roubos;

2004 – 178 roubos;

2005 – 330 roubos;

2006 – 330 roubos.

2007 – 488 roubos

2008 (6 meses) – 309 roubos

Em 2007, porém, os números relativos a este crime dispararam, tendo sido registadas 488 ocorrências. Ou seja, um aumento de cerca de 34% relativamente a 2006, que se traduz na prática de mais de um crime e meio com recurso ao *carjacking* por dia.

Os números do primeiro semestre de 2008, aliás, apontam mesmo para um aumento de

55% relativamente ao período homólogo do ano anterior, num total de 307 casos em apenas seis meses, o que se traduzirá numa previsão de aumento global, em relação a 2007, de 78%.

Acresce que o número e a violência dos casos registados no primeiro semestre deste ano levam o CDS-PP a antecipar um cenário ainda mais preocupante para o corrente ano em que estes números poderão ser ultrapassados. Sê-lo-ão, certamente, se não forem tomadas medidas concretas e urgentes para prevenir e reprimir este novo e preocupante fenómeno criminal, que começa a alastrar do litoral para o interior do País.

Neste contexto, o CDS-PP, no passado mês de Maio, propôs a adopção pelo Governo de um conjunto de medidas com vista a prevenir e a combater a prática de crimes por recurso ao *carjacking*, evitando, simultaneamente, a previsível escalada do recurso a este tipo específico de crime violento.

Infelizmente, a maioria socialista, e não obstante os reiterados avisos, optou por rejeitar o conjunto de medidas então propostas. Infelizmente, a realidade veio dar razão ao CDS-PP e, também por força da inacção do governo, o fenómeno do *carjacking* aumentou novamente no nosso País. Razão pela qual, nova discussão deste projecto reveste ainda maior actualidade e interesse.

Pelo exposto, a Assembleia da República, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, delibera recomendar ao Governo que:

1º Elabore um plano de acção anti-carjacking, com âmbito nacional, criando e divulgando normas de segurança, específicas, dirigidas aos cidadãos através da realização de campanhas de prevenção;

2º Promova a realização de um estudo nacional sobre o fenómeno a realizar pelo Gabinete Coordenador de Segurança, que identifique, entre outros, os locais, os dias, as horas e as causas e motivações dos autores destes crimes;

3º Reforce os meios materiais, humanos e informáticos das forças e serviços de segurança especificamente destinados ao combate a este crime;

4.º Constitua brigadas específicas anti-carjacking, na PSP, GNR e PJ, sobretudo nas áreas metropolitanas de Lisboa, Porto e Setúbal, designadamente, com a criação de

grupos de intervenção rápida nas unidades de investigação criminal da PSP e da GNR e na DCCB da PJ;

5º Introduza módulos específicos, nos cursos de formação das forças e serviços de segurança, relacionados com a prevenção e repressão deste tipo de crime;

6.º Faça incluir nos contratos locais de segurança que pretende celebrar com as autarquias locais um levantamento exaustivo das áreas mais carenciadas de iluminação pública mais intensa e/ou videovigilância com vista á sua instalação obrigatória;

7 ° Intensifique o patrulhamento apeado, nas zonas de risco identificadas nas áreas metropolitanas de Lisboa, Porto e Setúbal;

8º Realize acções de fiscalização nos locais referenciados como locais de operações de desmontagem de viaturas;

9º Crie uma linha específica de apoio às vítimas de *carjacking*, com recurso a pessoal especializado;

10º Aprove medidas que permitam incentivar a aquisição de sistemas que evitem o furto do uso do veículo automóvel;

11º Promova medidas de incentivo à aquisição de sistemas de geo-referenciação, desde que devidamente homologados;

12º Reforce as medidas de controlo, nas alfândegas, da exportação de veículos automóveis para países identificados como destinos de risco pela Direcção-Geral das Alfândegas;

13º Crie de uma rede, comum a todas as forças e serviços de segurança, que identifique os veículos cujo roubo tenha sido participado e, bem assim, a identificação dos indivíduos condenados pela prática do crime de roubo de veículo;

14º Consagre, ao abrigo da Lei nº 17/2006, de 23 de Maio (Lei-Quadro da Política Criminal) do crime de roubo de veículo como crime de investigação prioritária para todas as forças e serviços de segurança;

15º Sensibilize as seguradoras para a necessidade de diminuição do valor dos prémios a pagar nos seguros que cubram o risco de perda total do veículo, incluindo por roubo.

Palácio de S. Bento, 29 de Setembro de 2008.

Os Deputados,

Fernando

Diogo Nunes da Costa

Nuno Magalhães

Pedro Mota Soares

João Pádua

António Carlos Monteiro

Teresa Cói

Heitor Lourenço

Francisco Sá

Fernando